



PROJETO DE LEI

Nº

12

2008

AUTORIA

DEPUTADO RONALDO MARTINS

EMENTA

DENOMINA DE OUVIDORIA ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 43
De 15/maio/2008



PROJETO DE LEI 12 / 2008
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO**
Em 7 / 2 Rec Por



**Denomina de Ouvidora Almira
Ferreira de Oliveira, a Central de
Atendimento da Ouvidoria Geral
do Estado do Ceará, na forma
que indica.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica denominada de Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira, a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, EM _____ DE FEVEREIRO DE 2007.**


RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PMDB
Ouvidoria Parlamentar



JUSTIFICAÇÃO

Almira Ferreira de Oliveira dedicou a maior parte de sua jovem vida ao serviço público estadual, notadamente à implantação e ao desenvolvimento do serviço de Ouvidoria Geral do Governo do Estado do Ceará

Advogada, a Dra. Almira Ferreira especializou-se em Direito Público e Ouvidoria. Teve uma presença marcante na criação da Associação Brasileira de Ouvidores e na formação de mão-de-obra para o setor

Na SECON, assumiu diversas funções e foi uma das grandes responsáveis pelo desenvolvimento da pasta, notadamente pela difusão do atendimento e relacionamento com os usuários do serviço público estadual.

Diversas ações da SECON guardam a marca indelével da Dra. Almira Ferreira, inclusive a recente inauguração da Central de Atendimento da Ouvidoria Geral, localizada no Município de Canindé

A recente morte da Dra. Almira Ferreira de Oliveira foi sentida por todos os profissionais de Ouvidoria do Brasil, inclusive pela equipe de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que recebeu desta valorosa servidora, um treinamento específico para atuarem na Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo.

É impossível falar em Ouvidoria no Estado do Ceará, sem a lembrança do trabalho desenvolvido por essa dedicadíssima servidora estadual



RONALDO MARTINS
Deputado Estadual – PMDB
Ouvidoria Parlamentar



Handwritten signature and initials.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27 LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 75 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 08/02/2008 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 7 de 2 de 2
 Quaresima

De acordo com art. 183
 Do R. de 2000 encaminha-se a
 comissão Constitucional
Justiça e Educação
 em _____

 Presidência



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



Cartório **Norões Milfont**

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva 38 - Fone (85) 3226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceara

Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont

Escrivão

Agberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont

Substitutos

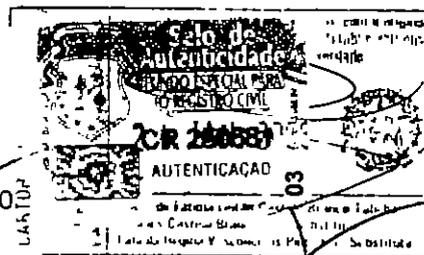
CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 251750 as folhas 272 do livro C303 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceara, consta que faleceu de AVC HEMORRAGICO, PARADA CARDIO RESPIRATORIA

ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA

na data de 20 de janeiro de 2008, às 18 55 horas em FORTALEZA, na(o), CASA DE SAUDE SAO RAIMUNDO do sexo FEMININO com 33 ANOS de idade filho(a) de JUAREZ ALVES DE OLIVEIRA e de dona BERNARDA FERREIRA DE OLIVEIRA de profissão ADVOGADA e estado civil SOLTEIRA sendo natural de FORTALEZA- CE Tendo atestado o obito o(a) Dr (a) MARIA NOELIA ALVES ALEXANDRE CRM 2320 foi sepultado no cemitério SAO JOAO BATISTA

Observações



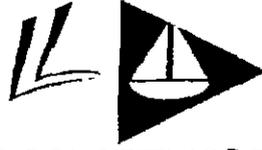
O refendo é verdade Dou fé
Fortaleza, 21 de janeiro de 2008

Marcelo Martins de Norões Milfont
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
Rua Castro e Silva, 38 - Centro
Fone 3226-4172 / 3253-2448
Dr Antônio Tomás de Norões Milfont
Fortaleza - OFIC

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
Marcelo Martins de Norões Milfont
Escrivão Substituto

**VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº: 12

**Encaminhe-se à Procuradoria
Comissão de Justiça,
Em 12/02/2008**



**Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza 14/02/08

~~Procurador(a)~~

José Leite Juca Filho
Procurador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2008

Ofício n.º 07/2008-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 12/2008, de autoria do Exm.º Sr. **DEPUTADO RONALDO MARTINS**, denominando de **ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Central de Atendimento;

1. Se efetivamente o Edifício-sede da Central de Atendimento foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará, integrando o patrimônio do Estado;
2. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
3. Se a sua construção já foi concluída;
4. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

**EXMO. SR.
Dr. ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO
DD. SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTÁ-
DO DO CEARÁ
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria da Controladoria
e Ouvidoria Geral*



OFÍCIO GS Nº.230/2008

Fortaleza (CE), 7 de março de 2008.

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao ofício nº 07/2008 de 19/02/2008, referente à Central de Atendimento, informamos

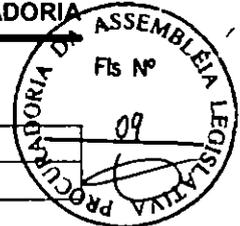
- 1) O Edifício-sede da Central de Atendimento integra o patrimônio do Estado, sendo cedido pela CODECE,
- 2) A Unidade foi inaugurada dia 26 01 2008, com denominação de Central de Atendimento 155 da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará,
- 3) O Edifício-sede foi reformado para abrigar a Central de Atendimento, utilizando recursos públicos do Estado do Ceará,
- 4) Já encontra-se em funcionamento,

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente,


Luciene Santos Lima
Secretária Executiva

**Ilmo. Sr.
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembléia Legislativa do Estado do
Ceará
NESTA.**



Projeto de Lei n°	12/2008
Autoria	DEPUTADO (A) RONALDO MARTINS

Ao Sr Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 12 de março de 2008

[Handwritten signature]

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de Dra. GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder analise e emitir parecer

Fortaleza, 12 de março de 2008

FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER: N° LO. 013/08

PROJETO DE LEI: N° 12/08

AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



PARECER

HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 12/08 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **RONALDO MARTINS** que: "**DENOMINA DE "OUVIDORA ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA", A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.**"

DA PROPOSITURA LEGAL

O Projeto de Lei "sub oculi" preconiza em seu artigo 1º:

"Art. 1º- Fica denominada de Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira, a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PARECER: N° LO. 013/08

PROJETO DE LEI: N° 12/08

AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



ASPECTOS LEGAIS

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição".

Dispõe, outrossim, a Carta Política Federal de 1988, em seu art. 25, § 1º, "in verbis":

"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Trata-se aqui, de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim os Estados exercer em seus territórios as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

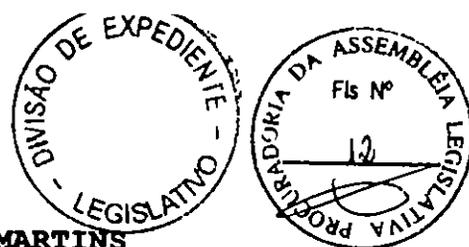
Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso V :

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio."

PARECER: N° LO. 013/08
PROJETO DE LEI: N° 12/08
AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS



MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

Preceitua, também, o artigo 50, XIII da Carta Magna Estadual, "ex vi legis":

"Art . 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

Os **edifícios públicos**, assim como as ruas, praças, água do mar dentre outros, são considerados como bens de uso comum do povo e repartem-se entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal e como visto acima, a Constituição Estadual em seu artigo 19 especifica os bens do Estado.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade."

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

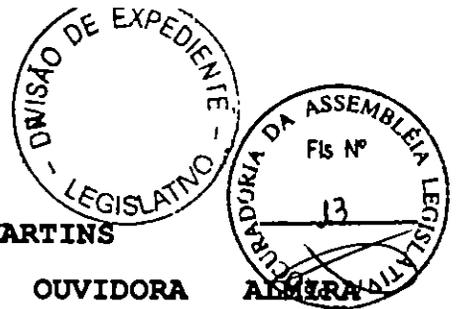
"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

PARECER: N° LO. 013/08

PROJETO DE LEI: N° 12/08

AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:"

(...)

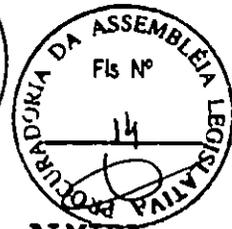
II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b", "c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da

PARECER: N° LO. 013/08
PROJETO DE LEI: N° 12/08
AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS



MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.

administração pública, não invadindo, portanto, a
competência legal dos órgãos daquele Poder.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2° da Constituição da República e art. 3° da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Vale ainda ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

PARECER: N° LO. 013/08

PROJETO DE LEI: N° 12/08

AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 07/2008/PROC, datado de 19/02/2008 (vide fl. 07 do presente processo legislativo), nos foi informado através do OFÍCIO N° 230/2008 - SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, datado de 07 de março de 2008, que:

1 - O Edifício-sede da Central de Atendimento integra o patrimônio do Estado, sendo cedido pela CODECE.

2 - A unidade foi inaugurada dia 26.01.2008, com denominação de Central de Atendimento 155 da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

3 - O Edifício-sede foi reformado para abrigar a Central de Atendimento, utilizando recursos públicos do Estado do Ceará;

4 - Já encontra-se em funcionamento.

CONCLUSÃO

Por todo o esposado, concluímos que não há na proposição legal, vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Destarte, somos de PARECER FAVORÁVEL, a regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições

PARECER: N° LO. 013/08

PROJETO DE LEI: N° 12/08

AUTOR: DEPUTADO RONALDO MARTINS

MATÉRIA: DENOMINA DE OUVIDORA ALMIRA
FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE
ATENDIMENTO DA OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA.



Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como está em consonância com os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 26 de março de 2008.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado


Gilza Maria Teixeira Dias
Mat.010026

Projeto de Lei n°	12/2008
Autoria	DEPUTADO(A) RONALDO MARTINS
Ementa	DENOMINA DE OUVIDORIA ALMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, A CENTRAL DE ATENDIMENTO À OUVIDORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA



De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 27 de março de 2008



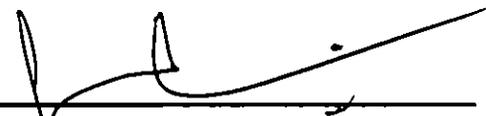
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



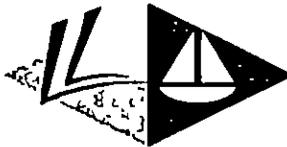
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 27 de março de 2008.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei N.º 12 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Wellington Laudim

Comissão de Justiça, em 02 de abril de 2008



PARECER

Parecer em Anexo.

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 07 de maio de 2008

X.

PRESIDENTE DA CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 12/2008

AUTORIA: Deputado Ronaldo Martins

RELATOR: Deputado Welington Landim

PARECER

O presente projeto de Lei “Denomina de Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira, a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, na forma que indica” Segundo a justificativa do nobre parlamentar, Almira Ferreira de Oliveira dedicou a maior parte de sua jovem vida ao serviço público estadual, notadamente à implantação e ao desenvolvimento do serviço de Ouvidoria Geral do Governo do Estado do Ceará Advogada, a Dra. Almira Ferreira especializou-se em Direito Público e Ouvidoria Teve uma presença marcante na criação da Associação Brasileira de Ouvidores e na formação de mão-de-obra para o setor A recente morte da Dra. Almira Ferreira foi sentida por todos os profissionais de Ouvidoria do Brasil, inclusive pela equipe de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que recebeu desta valorosa servidora, um treinamento específico para atuarem na Ouvidoria Parlamentar do Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 12/2008

AUTORIA: Deputado Ronaldo Martins

RELATOR: Deputado Wellington Landim

Após análise, o Projeto em questão não fere a competência conferida ao Chefe do Poder Executivo Estadual no que se refere a iniciativa do processo legislativo uma vez que a proposição em análise não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo. Diante do exposto, concluímos que o presente projeto de Lei encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 50, inciso XIII, 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará. (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96) Isto posto, acompanho a Procuradoria pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 12/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Ronaldo Martins


Deputado Wellington Landim
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 12/2008

Denomina Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

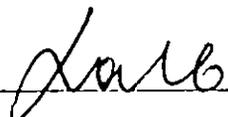
Art. 1º Fica denominada Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

15 de maio de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 11/06/2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei nº 14.131, de 11.06.08



[Handwritten signature]



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E TRÊS

Denomina Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Ouvidora Almira Ferreira de Oliveira a Central de Atendimento da Ouvidoria Geral do Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
15 de maio de 2008

[Handwritten signature of Dep. Domingos Filho]

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

[Handwritten signature of Dep. Gony Arruda]

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature of Dep. Francisco Caminha]

DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature of Dep. José Albuquerque]

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

[Handwritten signature of Dep. Fernando Hugo]

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

[Handwritten signature of Dep. Hermínio Resende]

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

[Handwritten signature of Dep. Osmar Baquit]

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 43 DE 15/5/06

Guaraciã

LEI N° 1431 de 11/06/07
PUBLICADA EM 25.1.6 1.7.

Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV EXP. LEGISLATIVO

EM 8.1.17

Guaraciã